



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 666, DE 17 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza o Executivo Municipal a con
ceder ao sr. Benedito Barbosa uma
pensão mensal, no valor de 1/2 (meio)
salário-mínimo vigente na região.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

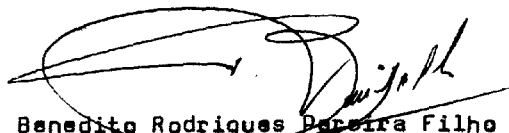
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a conceder ao sr. Benedito Barbosa uma pensão men-
sal no valor equivalente a 1/2 (meio) salário-mínimo -
vigente na região.-

Art. 2º - Na falta do beneficiário, cessa-
rão os efeitos desta Lei.-


Art. 3º - As despesas decorrentes da execu-
ção da presente lei correrão por conta da dotação pró-
pria do orçamento vigente neste e nos futuros exercí-
cios.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho
de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 17 de agosto de 1982


Benedito Rodrigues Pereira Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expedien-
te do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal
da Estância Balneária de Ubatuba, em 17 de agosto de
1982.


Coaracira Santos
Chefe da Seção